

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE



SÃO PAULO

EDITAL Nº 20/61

LEI Nº 305

de 4 de Outubro de 1961

(de salda)
Fixa o limite de retenção em caixa na Tesouraria Municipal e das outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º** - O limite de retenção de saldo diário na Caixa da Tesouraria Municipal de Guararema será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cujo excedente será recolhido aos estabelecimentos de crédito da cidade, com os quais a Municipalidade mantenha depósitos.
- Artigo 2º** - A critério do Sr. Chefe de Poder Executivo, não havendo necessidade de retenção de saldo até a importância a que se refere o artigo 1º, será recolhido diariamente o saldo total ou parcial, existente em Caixa.
- Artigo 3º** - Quando ocorrerem a existência de despesas processadas que exijam imediato pagamento, e não havendo possibilidade de os mesmos serem efetivados em cheques na praça, ou em cheques visados, para fora da praça, poderão ser mantidos em Caixa quantia superior ao limite fixado no artigo 1º, desde que esse numerário não permaneça em Caixa por mais de 8 (oito) dias.
- Artigo 4º** - Nenhum pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria Municipal, sem que o documento esteja regularmente empenhado por autoridade competente e com o "PAGUE-SE" do Prefeito Municipal, pois em caso contrário a responsabilidade será do encarregado da Tesouraria, a quem incumbe guardar os dinheiros públicos e efetuar os pagamentos "mediante documento legal".
- Artigo 5º** - A retenção de numerário acima do limite fixado no artigo 1º, sem que ocorram as circunstâncias previstas no artigo 3º, acarretará ao Tesoureiro os juros de 1% (um por cento) ao mês, cuja importância será debitada em nome do funcio-

Sarf
7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE



SÃO PAULO

(fls 2)

....de 28 de Outubro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos Municipais do Estado de São Paulo).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guararema, em 4 de Outubro de 1961.

Jose Romeiro Paniagua

Jose Romeiro Paniagua - Presidente

Ary Carlos Schipfmann

Ary Carlos Schipfmann - 1º Secretário

João Torquato de Camargo

João Torquato de Camargo - 2º Secretário

Esta Lei foi Promulgada pela Presidência da Câmara em virtude de o Sr. Prefeito Municipal ter deixado sem sancionar pelo prazo de dez (10) dias a que se refere o artigo 130º § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal e publicada por Edital na portaria da Câmara na mesma data.

Secretaria da Câmara Municipal de Guararema, em 4 de Outubro de 1.961.

Luiz Mazzucatti

Luiz Mazzucatti
Diretor da Secretaria.